



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1561

de 29 de setembro de 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 53, DA LEI N. 648, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço Saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 53, da Lei n. 648, de 19 de setembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 53.

As infrações às disposições da presente Lei serão punidas com multas e outras sanções, como o embargo de obras, a demolição, o desmonte e outros, na forma dos parágrafos do presente artigo.

1º

Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações ao projeto; Ao P.R.E.O - 10 UPF's a 100 UPF's.

2º

Por omitir nos projetos a existência de cursos d'água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção do terreno; Ao P.R.P.A - 10 UPFs a 60 UPFs.

3º

Por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença; Ao proprietário e ao profissional ou à firma instaladora simultaneamente, 10 UPF's a 100 UPF's.

4°

Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento e conservação de equipamento; Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 100 UPF's.

5°

Por executar obra, instalação ou assentamento de motores ou equipamentos em desacordo com projeto aprovado ou a licença; Ao P.R.E.O- ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPFs a 100 UPFs; Ao proprietário ou à Requerente, conforme o caso, 10 UPFs a 100 UPFs.

6°

Por imperícia devidamente apurada, na execução de quaisquer obras ou instalação;
Ao P.R.E.O - ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 60 UPF's.

7°

Por habilitar unidade de habitação sem o necessário "habite-se";
Ao proprietário, 10 UPF's a 50 UPF's.

8°

Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário "habite-se" ou aceitação das obras;
Ao proprietário, 10 UPFs a 50 UPFs.

9°

Por não executar em obra instalação, assentamento ou exploração as proteções necessárias para segurança dos operários, vizinhos e transeuntes;
Ao P.R.E.O - ou à firma responsável, 10 UPFs a 50 UPFs.

10°

Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações;
Ao proprietário 10 UPF's a 50 UPF's.

11°

Por deixar materiais depositados na via pública por tempo maior que o necessário à descarga e remoção; Ao proprietário - ou P.R.E.O ou responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 50 UPF's.

12°

Por falta de conservação dos tapumes e instalações provisórias das obras;

Ao P.R.E.O 10 UPF's a 50 UPF's.

13°

Por explorar substâncias minerais do solo e subsolo sem a devida licença;

Ao proprietário ou ao responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 100 UPF's.

14°

Por obstruir, dificultar a vazão ou desviar cursos d'água ou valas;

Ao proprietário ou a P.R.E.O. - 10 UPF's a 50 UPF's.

15°

Por falta de sinalização em obra no logradouro público;

Ao P.R.E.O - 10 UPFs a 50 UPFs.

16

Por ocupação indevida, dano ou prejuízo de qualquer natureza à via pública, inclusive danos de jardins, calçamento, passeios, arborização e benfeitorias; Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

17

Por colocar lixo, atirar detritos, ou fazer varredura para o logradouro ou imóveis vizinhos; Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

18°

Por falta de conservação, passeio ou muros de fechamento dos terrenos edificados ou não; Ao proprietário - 10 UPFs a 50 UPFs.

19°

Por não fechar, no alinhamento existente ou projetado, os terrenos baldios;

Ao proprietário - 10 UPFs a 50 UPFs.

20°

Por cortar ou danificar árvores no interior dos terrenos, sem licença.

Ao proprietário ou responsável, conforme o caso, por árvore: 10 UPF's a 50 UPF's.

21°

Pela colocação nos logradouros públicos, sem licença, de dispositivo ou instalação de qualquer natureza; Ao responsável, 10 UPF's a 50 UPF's.

22°

Por falta de funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação; Ao responsável 10 UPF's a 50 UPF's.

23°

Por fazer funcionar instalações e aparelhos de transportes, sem firma conservadora habilitada; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

24°

Por fazer funcionar aparelhos de transportes sem cabineiro, quando exigível; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

25°

Por manter aparelhos de transporte em funcionamento de maneira irregular ou com dispositivos de segurança com defeitos; À casa conservadora - 10 UPF's a 50 UPF's.

26

Por fazer funcionar máquinas, motores ou equipamentos sem o operador; quando exigível; Ao proprietário ou responsável, - 10 UPF's a 50 UPF's.

27

Por fazer funcionar equipamento ou aparelhos sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível; Ao proprietário ou responsável e a fuma instaladora simultaneamente - 10 UPF's a 50 UPF's.

28

Por não autorizar a casa conservadora a executar consertos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte;
Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

29°

Por paralisar o funcionamento de aparelhos de transporte, sem a devida justificativa técnica; Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

30°

Por desrespeitar o embargo ou interdição por motivo de segurança ou saúde de pessoas, estabilidade e resistência de obras, dos edifícios, terrenos ou instalações;

Ao responsável pelo desrespeito - 10 UPF's a 100 UPF's.

31°

Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou qualquer providência prevista na legislação; Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPF's a 100 UPF's.

32°

Por não cumprir intimação decorrente de laudo de vistoria;
Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPFs a 50 UPFs.

33°

Por fazer uso de explosivo em desmonte, sem licença; Ao proprietário ou ao responsável - 10 UPF's a 100 UPF's.

34°

Por feita de precauções ou por projetar estilhaços sobre a via pública ou imóveis vizinhos, nos desmontes ou nas explorações de pedreiras; Ao responsável - 10 UPF's a 50 UPF's.

35°

Por exceder dos limites fixados nas explorações minerais e uso de explosivos nos desmontes; Ao proprietário ou responsável - 10 UPF's a 50 UPFs.

Art. 2°..

Para os fins e efeitos previstos nesta Lei, entenda-se por P.R.E.O - Profissionais Responsáveis pela Execução das Obras e por P.R.P.A - Profissionais Responsáveis pelos Projetos Apresentados;

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

EDER MOREIRA BRAMBILA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1561/1998 - 29 de setembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em